

IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO CONFORME LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS VIGENTE

Natalha Soares Lemes Santos¹

Orientador: Esp. Luciene de Souza Barbosa Gomes Silva²

RESUMO: Os Postos de Leite Humano foram criados para garantir a qualidade deste leite que é destinado a crianças recém-nascidas prematuras, de baixo peso ou hospitalizadas em Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) Neonatal e atuar com medidas educativas que contribuem para a redução da mortalidade neonatal. O objetivo deste estudo é constatar a importância de um Posto de Coleta de Leite Humano anexado à uma maternidade localizada no município de Anápolis-Goiás. Optou-se como método de estudo a revisão de literatura, de caráter descritivo-exploratório e abordagem qualitativa, realizado no período de outubro de 2018 a março de 2019, como também a obtenção de dados específicos da Vigilância Sanitária do município de Anápolis-Goiás. Ter um posto de coleta de leite humano anexo a uma maternidade, facilita o trabalho dos profissionais junto as mães para orientações como também para a coleta do leite, levando assim a um crescimento maior do número de mães doadoras e um melhor abastecimento de leite materno para a sobrevivência de bebês em Unidades de Terapia Intensiva e em Maternidades.

Palavras-Chaves: Posto de Coleta de Leite Humano. Vigilância Sanitária

ABSTRACT: The Human Milk Centers were created to guarantee the quality of this milk, which is intended for premature, low-weight or hospitalized infants in Neonatal Intensive Care Units (ICUs) and to act with educational measures that contribute to the reduction of neonatal mortality. The objective of this study is to verify the importance of a Human Milk Collection Station attached to a maternity hospital located in the city of Anápolis-Goiás. The literature review, with a descriptive-exploratory character and a qualitative approach, was carried out from October 2018 to March 2019, as well as obtaining specific data from the Sanitary Surveillance of the municipality of Anápolis-Goiás. Having a human milk collection unit attached to a maternity unit facilitates the professionals' work with the mothers for guidance as well as for the collection of milk, thus leading to a higher number of donor mothers and a better supply of breastmilk for the survival of infants in Intensive Care Units and Maternity Units.

Key Words: Human Milk Collection Station, Sanitary Surveillance

1 INTRODUÇÃO

O leite materno é o alimento natural para o bebê, e fornece toda a energia e os nutrientes de que o recém-nascido precisa nos primeiros meses de vida. Nele contém linfócitos e imunoglobulinas que ajudam o sistema imune da criança ao combater infecções e, protegendo também contra doenças crônicas e infecciosas, e ainda promove o desenvolvimento sensor e cognitivo da criança (SOUZA, 2010).

O leite materno é considerado o alimento mais completo para o bebê, pois nele estão contidos todas as proteínas, vitaminas, gorduras, água e outras substâncias

¹ Graduada em Enfermagem. E-mail: lemesnatalha@igi.com.br

² Especialista em Processos Educacionais na Saúde - Instituto de Ensino e Pesquisa do Hospital Sírio Libanês. E-mail: luluciene30@hotmail.com.

IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO CONFORME LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS VIGENTE

Natalha Soares Lemes Santos; Luciene de Souza Barbosa Gomes Silva

necessárias para o completo e correto desenvolvimento da criança. Ele fortalece a imunidade pois contém células de defesa e fatores anti-infecciosos capazes de proteger o organismo do recém-nascido, diminui o risco de alergias, evita as cólicas do sistema gastrointestinal, em decorrência das proteínas presentes em sua composição, combate a anemia, devido as altas concentrações de ferro, o que torna o leite materno um alimento inimitável (OLIVEIRA,2011).

O Ministério da saúde se preocupa com o aleitamento materno, pois devido ao desmame precoce, crianças que por algum motivo não podem ser amamentadas ao seio materno, bebês de risco em UTI neonatal, mães de recém-nascidos prematuros ou doentes internados que necessitam do leite materno, dentre outros fatores, levaram a Organização Mundial de Saúde a criarem os Bancos de Leite Humano e os Postos de Coletas de Leite Humano (BRASIL, 2009).

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (2016), define Posto de Coleta de Leite Humano:

Como uma unidade fixa ou móvel, extra ou intra-hospitalar, vinculada tecnicamente ao Banco de Leite Humano (BLH) e administrativamente a um serviço de saúde ou o próprio Banco de Leite Humano (BLH) responsável por ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e execução de atividades de coleta da produção láctea da nutriz e sua estocagem. Página 19

O banco de leite humano, de acordo com seus idealizadores, foi instituído com o propósito de funcionar como um órgão de proteção social, incumbido de zelar pelos interesses da doadora e de seu filho, sem gerar lucro, destinado a encorajar a amamentação natural mediante a recompensa conferida à nutriz pelo leite doado (ALMEIDA, 1999).

Diante da importância do aleitamento materno e da presença de postos de coletas de leite humano, esta pesquisa tem como objetivo descrever a implantação e o funcionamento de um posto de coleta de leite humano, anexado a uma maternidade localizada no município de Anápolis-Goiás e identificar as necessidades sanitárias para seu funcionamento.

IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO CONFORME LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS VIGENTE

Natalha Soares Lemes Santos; Luciene de Souza Barbosa Gomes Silva

¹ Enfermeira, Especialista em Vigilância Sanitária e Assuntos Regulatórios, natalhalemes@hotmail.com

² Enfermeira, Especialista em Processos Educacionais na Saúde pelo Instituto Sírio Libanês de Ensino e Pesquisa e fiscal sanitário- VISAM da Prefeitura Municipal de Anápolis, luluciene@hotmail.com

Trata-se de uma revisão integrativa da literatura, de caráter descritivo-exploratório e abordagem qualitativa. Desta forma, foram realizadas buscas das literaturas disponíveis nas bases de dados BVS/Aleitamento Materno, SciELO, Ministério da Saúde e Fiocruz, durante os meses de outubro, novembro, dezembro de 2018 e janeiro e fevereiro de 2019 e análise de dados específicos da Vigilância Sanitária do município de Anápolis-Goiás.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O QUE É LEITE HUMANO

O leite humano é um alimento ideal para o lactante. São muitas as vantagens e os benefícios do leite humano, como também do aleitamento materno, no que diz respeito em termos nutricionais, imunológicos, econômicos e sociais, além de estabelecer profunda relação entre o binômio mãe e filho (SCHIMITZ *et al*, 2006).

O leite é um fluido complexo, que contém inúmeras substâncias, como lipídios, proteínas, cálcio, fosfato, açúcar, lactose, vitaminas, oligoelementos, imunoglobulinas e fatores de crescimento (ABRÃO COCA e PINELLI, 2009). Sendo assim, podemos definir o leite materno, o alimento mais completo para o bebê, pois nele estão contidos todas as proteínas, vitaminas, gorduras, água e outras substâncias necessárias para o completo e correto desenvolvimento da criança.

Nos primeiros dias após o nascimento do bebê, o leite materno é chamado de colostro, sendo mais rico em proteínas. (BRASIL, 2009). O colostro é o primeiro leite liberado pela nutriz, o que permite ao recém-nascido ter uma boa adaptação fisiológica à vida extrauterina. (LAMOUNIER *et al*, 2001). Ele é de cor amarelada devido as altas concentrações de betacaroteno, apresenta concentrações de sódio, potássio e cloro superiores às do leite maduro, assim como proteínas, vitaminas lipossolúveis e minerais

IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO CONFORME LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS VIGENTE

Natalha Soares Lemes Santos; Luciene de Souza Barbosa Gomes Silva

em quantidades superiores ao leite de transição e leite maduro, ele contém mais mineral e proteínas, mas menos açúcar e gordura que o leite materno maduro (RICCI, 2008).

O colostro possui baixo teor de lipídios, lactose e altas taxas de anticorpos, especialmente imunoglobulinas como a IgA secretória, que protege o bebê contra infecções e alergias, previne a icterícia além de conter fatores de crescimento que auxiliam o intestino do bebê a se desenvolver após o nascimento (FRASER; COOPER, 2010). No entanto, as mães devem oferecer a seus filhos após o nascimento, se possível, nas primeiras horas de vida, pois este é rico em nutrientes e a sua quantidade de produção é menor que a do leite normal (MATUHARA; NAGANUMA, 2006).

Quando o colostro tem sua composição mudada no transcorrer dos dias (a fase de transição do colostro envolve do sétimo dia até duas semanas após o parto), ele reduz a concentração de imunoglobulinas e proteínas, aumentando o nível de gorduras, até atingir as características de um leite maduro (MATUHARA; NAGANUMA, 2006). Com todas essas propriedades presentes no leite materno, afirmamos que o mesmo é um alimento inimitável.

2.1.1 A importância do leite humano

O leite materno é o único alimento completo, uma vez que é capaz de prover isoladamente todos os nutrientes de que uma criança necessita nos primeiros seis meses de vida para crescer com saúde (TADDEI *et al.*, 2011). Para os bebês, este leite é a mistura completa e perfeitamente equilibrada dos nutrientes necessários, garantindo-lhes um crescimento adequado até que sejam capazes de ingerir alimentos sólidos. Se as necessidades de energia do bebê forem atendidas com o leite materno no primeiro semestre, as demais necessidades serão automaticamente supridas, e no segundo semestre de vida, o leite garante a metade das recomendações nutricionais (SILVA; MURA, 2010).

Assim sendo, ele é considerado um dos elementos essenciais ao crescimento físico, funcional e mental, como também uma forma de diminuir a morbimortalidade materno infantil, na prevenção de defeitos na oclusão dos dentes, na diminuição da incidência de cáries e problemas de fala, na proteção contra pneumonias, infecção de ouvido, alergias,

IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO CONFORME LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS VIGENTE

Natalha Soares Lemes Santos; Luciene de Souza Barbosa Gomes Silva

dentre muitos outros, o qual traz inúmeras vantagens para a criança se desenvolver forte e saudável.

2.1.2 Porque o leite humano é coletado

Segundo o Ministério da Saúde (2009), nutrizes sadias que apresentam secreção láctea superior às exigências do seu filho, e que se dispõem a doar, por livre e espontânea vontade, o excesso de leite produzido, ou que estão temporariamente impedidas de amamentar seus filhos diretamente aos seios por razões ligadas à saúde deles são consideradas doadoras de leite humano. O leite excedente coletado pelas nutrizes doadoras, é um ato de afeto, solidariedade e de consciência social, pois ajudar e salvar a vida de outras crianças que precisam dele (ALMEIDA, 1999).

2.2 CRITÉRIOS NECESSÁRIOS PARA A NUTRIZ SER APTA A DOAR LEITE HUMANO, SEGUNDO AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Embora a robustez da mulher não fosse um determinante para o volume de leite produzido, o aspecto sadio e limpo, assim como a boa aparência, são requisitos importantes no processo de avaliação (ALMEIDA, 1999). O controle clínico das doadoras é de suma importância, pois por meio dele é possível detectar algumas doenças que podem ser transmitidas aos recém-nascidos, o que impede a amamentação e a doação do leite humano (COUTO; PEDROSA, NOGUEIRA, 2003; HINRICHSEN, 2004).

A seleção de doadoras é de responsabilidade do médico responsável pelas atividades médico-assistenciais do posto de coleta de leite humano e para que a nutriz seja considerada apta para doação de leite humano, deve – se atender os seguintes requisitos de acordo com a Resolução – RDC 171 (2006):

- a) Estar amamentando ou ordenhando leite humano para o próprio filho;
- b) Ser saudável;
- c) Apresentar exames pré ou pós-natal compatíveis com a doação de leite humano;
- d) Não fumar mais que 10 cigarros por dia;

IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO CONFORME LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS VIGENTE

Natalha Soares Lemes Santos; Luciene de Souza Barbosa Gomes Silva

- e) Não usar medicamentos incompatíveis com a amamentação;
- f) Não usar álcool ou drogas ilícitas;
- g) Realizar exames (Hemograma completo, VDRL, anti-HIV) quando o cartão de pré-natal não estiver disponível ou a nutriz não tiver realizado pré-natal;
- h) Realizar outros exames conforme perfil epidemiológico local ou necessidade individual da doadora.

O posto de coleta de leite humano deve dispor de registro do estado de saúde da doadora visando assegurar o cumprimento dos critérios para doação, em conformidade com a legislação vigente (BRASIL, 2006).

2.2.1 Técnica manual a ser usada para a ordenha e coleta do leite humano de acordo com as diretrizes da Vigilância Sanitária

A ordenha deve ser conduzida com rigor higiênico-sanitário capaz de garantir a manutenção das características imunobiológicas e nutricionais dos produtos que serão empregados na alimentação de bebês prematuros e de extremo baixo peso (SILVA, 2004; OLIVEIRA *et al.*, 2006; BRASIL, 2006).

O acesso às áreas de manipulação do leite humano deve ser restrito ao pessoal diretamente envolvido e devidamente paramentado. Os profissionais e doadoras devem ser orientados de forma verbal e escrita quanto às práticas de higienização e assepsia (BRASIL, 2006).

De acordo com as normas da RDC 171 (2006), é proibido o uso de cosméticos voláteis e adornos pessoais, fumar, comer, beber, manter plantas e objetos pessoais ou em desuso ou até mesmo estranhos, nas salas de ordenha, na recepção de coleta externa, na higienização, de processamento, no ambiente de porcionamento e no de distribuição do leite humano. O material (frasco coletor e frasco de armazenamento) a ser usado na manipulação do leite humano deve ser previamente esterilizado para cada doadora, exceto a paramentação.

Segundo BRASIL (2009), as técnicas de ordenha e de coleta devem ser realizadas seguindo os passos:

IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO CONFORME LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS VIGENTE

Natalha Soares Lemes Santos; Luciene de Souza Barbosa Gomes Silva

- a) Despir blusa e sutiã e vestir avental próprio, de preferência fenestrado e descartável;
- b) Prender obrigatoriamente os cabelos com gorro, touca ou pano limpo;
- c) Proteger a boca e as narinas com máscara, fralda de tecido ou um pedaço de pano limpo;
- d) Lavar as mãos e os braços até o cotovelo com água e sabão (nutriz e o profissional habilitado para a coleta do leite);
- e) Lavar as mamas apenas com água (sabonetes devem ser evitados, pois ressecam os mamilos e os predisõem a fissuras);
- f) Secar as mãos e as mamas com toalha individual ou descartável;
- g) Procurar uma posição confortável para a nutriz;
- h) Evitar conversar durante a ordenha;
- i) O profissional habilitado para a coleta deve estar de touca ou gorro, máscara, óculos de proteção individual, jaleco e luvas de procedimentos;
- j) Massagear as mamas com a ponta dos dedos, fazendo movimentos circulares no sentido da aréola para o corpo;
- k) Colocar o polegar acima da linha onde acaba a aréola e o dedo indicador e médio abaixo da aréola;
- l) Firmar os dedos e empurrar para trás em direção ao corpo;
- m) Apertar o polegar contra os outros dedos até sair o leite;
- n) Desprezar os primeiros jatos ou gotas;
- o) Colher o leite no frasco coletor, colocando-o debaixo da aréola;
- p) Despejar o leite do frasco coletor para o frasco de armazenamento
- q) Fechar bem a tampa do frasco de armazenamento e o rotular com o nome da nutriz, data e hora da primeira coleta do dia;
- r) O nome do funcionário que efetuou a coleta deve ser registrado de forma a garantir a rastreabilidade;
- s) Guardar imediatamente o frasco no freezer, em posição vertical

Os profissionais que prestam cuidado à mãe e ao bebê devem conhecer a técnica correta da ordenha manual, e garantir que todas as mães aprendam a ordenhar seu próprio leite. A ordenha deve ser feita com cuidado, pois as mamas lactantes são

IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO CONFORME LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS VIGENTE

Natalha Soares Lemes Santos; Luciene de Souza Barbosa Gomes Silva

sensíveis; e quando a técnica não é adequada, pode acarretar trauma na aréola ou em outras áreas da mama (OLIVEIRA et al., 2006).

2.2.2 Posto de Coleta segundo a legislação vigente

O Posto de Coleta de Leite Humano, pode ser uma unidade, fixa ou móvel, extra ou intra-hospitalar, vinculada tecnicamente ao Banco de Leite Humano e administrativamente a um serviço de saúde ou ao próprio Banco de Leite Humano, responsável por ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e execução de atividades de coleta da produção láctea da nutriz e sua estocagem (BRASIL,2009).

Segundo a Resolução – RDC 171 (2006), o posto de coleta de leite humano deve possuir licença de funcionamento, licença sanitária, alvará sanitário em vigor emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente, o mesmo também, deve estar vinculado a um hospital com assistência materna e/ou infantil, estar vinculado tecnicamente e administrativamente a um serviço de saúde ou ao banco de leite humano.

Para o funcionamento das atividades de um posto de coleta, a RDC 171/ 2006, aponta as seguintes diretrizes:

- Desenvolver ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno;
- Prestar assistência a nutriz na prática do aleitamento materno;
- Executar as operações de controle clínico da doadora;
- Coletar, armazenar e repassar o leite humano para o banco de leite humano ao qual está vinculado
- Registrar as etapas do processo garantindo a rastreabilidade do produto;
- Dispor de um sistema de informação que assegure os registros relacionados às doadoras e produtos, disponíveis às autoridades competentes, guardando sigilo e privacidade dos mesmos.
- Estabelecer ações que permitam a rastreabilidade do leite humano.
- Dispor de normas e rotinas escritas de todos os procedimentos realizados.
- Implantar e implementar as Boas Práticas de Manipulação do leite humano ordenado.

IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO CONFORME LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS VIGENTE

Natalha Soares Lemes Santos; Luciene de Souza Barbosa Gomes Silva

- Possuir estrutura organizacional, descrição de cargos e funções de pessoal, definição da qualificação e de responsabilidades.
- Promover educação permanente aos seus profissionais mantendo disponíveis os registros da mesma.
- Manter atualizados e disponíveis, a todos os profissionais, procedimentos escritos de limpeza, desinfecção e esterilização de equipamentos, artigos, materiais e superfícies, de acordo com o Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde/ 1994.
- Um profissional atuante no Posto de Coleta deve assumir a responsabilidade técnica pelo serviço do mesmo perante a vigilância sanitária.
- A direção do serviço de saúde, o coordenador e o responsável técnico do Posto de Coleta devem planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos incluindo os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários para o desempenho de suas atribuições no posto, em conformidade com a legislação vigente
- O Posto de coleta deve dispor de normas e rotinas escritas de todos os procedimentos realizados, implantar e implementar as Boas Práticas de Manipulação do leite humano ordenhado.
- Quando o leite humano for coletado em um Posto de Coleta, o mesmo deve ser armazenado corretamente e à temperatura negativa, para ser transportado para o Banco de Leite Humano em recipientes isotérmicos exclusivos, constituídos por material liso, resistente, impermeável, de fácil limpeza e desinfecção.

2.3 ESTRUTURA FÍSICA

Todo projeto arquitetônico de um Posto de Coleta deve ser avaliado de acordo com o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação dos projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, baseado na RDC 50/02, como:

- Possuir uma sala de recepção;

Anais dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu UniEVANGÉLICA
ISSN 2596-1136 - v.03 n.01, jan-jul 2019.

IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO CONFORME LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS VIGENTE

Natalha Soares Lemes Santos; Luciene de Souza Barbosa Gomes Silva

- Conter uma sala de armazenamento, com um freezer exclusivo para guardar o leite humano e um termômetro para o monitoramento diário da temperatura;
- Ter uma sala de coleta de leite humano, mobiliada com poltronas ou cadeiras impermeáveis individualizadas que promovam melhor acolhimento e privacidade, havendo mais de uma, podem ser separadas por divisórias ou cortinas, essa sala deve conter instalação de um ponto de água e lavatório, para atender os cuidados de higiene das mãos e dos seios na coleta, deve possuir ventilação e iluminação, preferencialmente natural, ou prover a climatização para conforto, conforme preconizado na Resolução RE/ Anvisa nº 9, de 16 de janeiro de 2003 – Orientação técnica revisada contendo padrões referenciais de qualidade de ar interior em ambientes de uso público e coletivo, climatizados artificialmente.
- As salas de Centro de Material Esterilizado, os sanitários masculino e feminino, a copa e o expurgo podem ser em comum com o estabelecimento o qual o posto de coleta de leite humano esteja sendo implantado.

As diretrizes e protocolos que fundamentam a implantação, organização e funcionamento de instituições de Coleta de Leite Humano, facilitam a sua efetivação e contribuem para a garantia da qualidade do serviço prestado como também do produto em questão (FIOCRUZ, 2018).

2.3.1 A importância de um posto de coleta de leite humano anexo a uma maternidade

É interessante que as maternidades busquem mecanismos para promover, proteger e apoiar o aleitamento materno (GIUGLIANI, 2002). Uma das formas de dar apoio aos bebês prematuros e de baixo peso ao nascer e às suas respectivas mães é encontrada na assistência oferecida pelo Banco de Leite Humano e nos Postos de Coleta de leite humano (BRASIL, 2008). Nestes postos as nutrízes encontram apoio durante a amamentação, são orientadas sobre os benefícios do aleitamento materno e aprendem técnicas que auxiliam para uma boa amamentação, como ordenhar o leite, para que elas

IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO CONFORME LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS VIGENTE

Natalha Soares Lemes Santos; Luciene de Souza Barbosa Gomes Silva

possam fazer quando necessário, orientações para a prevenção de problemas mamários, como o ingurgitamento das mamas, fissuras, dentre outros e, além de contar com apoio de um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, para um melhor acolhimento e orientações.

A prioridades de atendimento de um posto de coleta de leite humano são os portadores de necessidades nutricionais especiais: recém-nascidos prematuros, lactentes portadores de infecção como heteroinfecções, portadores de deficiências imunológicas, especialmente aqueles com alergia à proteína heteróloga, e os casos considerados especiais, mediante justificativa médica (MAGALHÃES et al., 1993). Seguindo as mesmas diretrizes de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, atende assim, as crianças impossibilitadas de receberem leite de suas próprias mães, que se encontram muitas vezes em unidades de terapia intensiva neonatal ou até mesmo em alojamentos conjunto, onde a mãe se encontra junto ao filho, mas o mesmo por algum motivo, não pode receber o leite de sua madre.

Segundo Magalhães (1963), é interessante pensarmos, que assim como os bancos de leite humano e os postos de coleta de leite humano, só existem porque mulheres em lactação se prontificam a oferecer gratuitamente este alimento a outros bebês após amamentarem seus próprios filhos, por isso, é de fundamental importância direcionar ações educativas e de promoção ao aleitamento materno, a fim de aumentar o número de doadoras e o volume de leite coletado.

Em resumo, a importância de um posto de coleta de leite humano anexo a uma maternidade, é o incentivo e promoção do aleitamento materno, da nutriz que já está presente no local, do incentivo de doação de leite humano, que consequentemente auxilia no aumento da sobrevivência de bebês internados em unidades de terapia intensiva, pensando nisto, a necessidade de se ter este posto de coleta no município de Anápolis-Goiás é devido a carência de locais para coleta de leite humano, pois na cidade há cinco maternidades, sendo quatro vinculadas a hospitais e somente uma com o trabalho específico de maternidade e um Banco de Leite humano, o qual possui uma localização de difícil acesso para a maioria da população, e o mesmo se encontra distante destas maternidades, atendendo a uma população com mais de 400 mil habitantes. O trabalho de coleta do leite é realizado pelo Banco de Leite da cidade, o qual fica sobrecarregado

IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO CONFORME LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS VIGENTE

Natalha Soares Lemes Santos; Luciene de Souza Barbosa Gomes Silva

para atender toda a demanda que as maternidades necessitam, e tendo um posto de coleta anexado a uma maternidade específica a qual já se localiza no centro da cidade, facilitará para as nutrizes em termos de localização e ao mesmo tempo auxiliará o trabalho do Banco de Leite.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a revisão bibliográfica realizada neste estudo, pôde-se verificar a importância do aleitamento materno para a sobrevivência e promoção da saúde do bebê, principalmente daqueles que se encontram internados em unidades de terapia intensiva, como também da coleta de leite humano em postos específicos para esse fim.

O serviço do Posto de Coleta de Leite Humano, com a prioridade de atender as mães de recém-nascidos pré-termo e de baixo peso impossibilitadas de amamentar, está relacionado ao crescente número de evidências epidemiológicas que mostram a importância do leite materno para esses recém-nascidos, não só para sua sobrevivência, mas também para a sua qualidade de vida, proteção contra enterocolite necrotizante e infecções em geral (ANVISA, 2008).

Para o funcionamento do Posto de Coleta de Leite Humano é necessário que o mesmo possua licença sanitária atualizada, emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente, observando as normas legais e regulamentares pertinentes. (BRASIL, 1977; BRASIL, 2006).

Ter um posto de coleta de leite humano anexado a uma maternidade, facilita o trabalho dos profissionais junto as mães para orientações como também para a coleta deste leite, levando assim a um crescimento maior do número de mães doadoras e um melhor abastecimento de leite em Unidades de Terapia Intensiva e Maternidades, as quais possuem bebês que necessitam do leite materno para a sua sobrevivência.

Ampliar a quantidade de leite materno disponível, apoio ao aleitamento materno, com orientações e incentivo à amamentação são as finalidades de um Posto de Coleta de Leite Humano e, diante deste exposto, percebe-se a importância da implantação do mesmo em uma Maternidade que se localiza no setor central da cidade de Anápolis-Goiás.

REFERÊNCIAS

Anais dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu UniEVANGÉLICA
ISSN 2596-1136 - v.03 n.01, jan-jul 2019.

IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO CONFORME LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS VIGENTE

Natalha Soares Lemes Santos; Luciene de Souza Barbosa Gomes Silva

Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2008. Banco de Leite Humano: funcionamento, prevenção e controle de riscos. Brasília, 2008

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 171, de 4 de setembro de 2006. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Funcionamento de Bancos de Leite Humano. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 set. 2006.

ALMEIDA, JAG. Amamentação: um híbrido natureza-cultura [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1999. 120 p. ISBN: 978-85-85239-17-4. Available from SciELO Books.

BARBOSA, SILVEIRA. Aleitamento Materno no Município de Anápolis: Saberes e práticas na estratégia saúde da família. Revista APS. 2010;13(4):445-455.

Brasil. Ministério da Saúde. RDC/ANVISA nº 189, de 18 de julho de 2003. Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e dá outras providências. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil. Brasília, 21 jul. 2003.

Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Banco de leite humano: funcionamento, prevenção e controle de riscos/ Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Anvisa, 2008. 161 p. ISBN 978-85-88233-28-7

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde da criança: nutrição infantil: aleitamento materno e alimentação complementar / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2009. 112 p.: il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos) (Cadernos de Atenção Básica, n. 23)

GIUGLIANE, Elsa R.J.O. Aleitamento materno na prática clínica. Jornal de Pediatria - Vol. 76, Supl.3, 2000 S238 0021-7557/00/76-Supl.3/S238 Jornal de Pediatria Copyright © 2000 by Sociedade Brasileira de Pediatria. 15 p. Disponível em <<https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/0050.pdf>> Acesso em 23 de outubro de 2018.

MELO, GONÇALVES, Camila S e Renata M. Aleitamento materno versus aleitamento artificial. 2014. Disponível em <<http://revistas.pucgoias.edu.br/index.php/estudos/article/viewFile/3804/2168>> Acesso em 13 de dezembro de 2018.

NOBRE, Mariana C.R.; Assistência de enfermagem ao binômio mãe e filho na prática do aleitamento materno. 2001, Disponível em

IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO CONFORME LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS VIGENTE

Natalha Soares Lemes Santos; Luciene de Souza Barbosa Gomes Silva

<<http://repositorio.faema.edu.br:8000/jspui/bitstream/123456789/2027/1/NOBRE%2C%20M.%20C.%20R.%20%20ASSIST%C3%8ANCIA%20DE%20ENFERMAGEM%20AO%20BIN%C3%94MIO%20M%C3%83E%20E%20FILHO%20NA%20PR%C3%81TICA%20DO%20ALEITAMENTO%20MATERNO.pdf>>

OLIVEIRA, Lindaura H.; Atuação do enfermeiro na prática do aleitamento materno: Os benefícios da amamentação. 2011. Disponível em <<http://repositorio.faema.edu.br:8000/bitstream/123456789/2032/1/OLIVEIRA%2C%20L.%20H.%20%20ATUA%C3%87%C3%83O%20DO%20ENFERMEIRO%20NA%20PR%C3%81TICA%20DO%20ALEITAMENTO%20MATERNO.%20OS%20BENEF%C3%8DCIOS%20DA%20AMAMENTA%C3%87%C3%83O.pdf>> Acesso em 15 de janeiro 2019.

PASSANHA, MANCUSO, SILVA. Elementos protetores do leite materno na prevenção de doenças gastrintestinais e respiratórias. Rev. Bras. Cresc. e Desenvolvimento Humano. 2010; 20(2): 351-360.

Rede Nacional de Bancos de Leite Humano. Rio de Janeiro: FIOCRUZ; c2005. Disponível em:< <http://www.fiocruz.br/redeblh>>. Acesso em 11 de fevereiro 2019.

Vigilância Sanitária, Prefeitura de Anápolis: Anápolis. Disponível em:<<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/secretarias/saude/pagina/vigilancia-sanitaria/>>. Acesso em 29 de março 2019.